



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 362, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o requerimento de registro de Especialista em Auditoria e Gestão em Saúde protocolado pela Enfermeira de inscrição (272701-ENF).

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB de nº 2649/2021, bem como o despacho do Departamento de fls. 12-13);

CONSIDERANDO que não consta no certificado apresentado nome e qualificação dos professores da instituição de ensino que expediu o título, informações que são obrigatórias de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01, art.7 de 08 de junho de 2007;

CONSIDERANDO tudo o que consta no processo administrativo de nº 2649/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 865ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 24 de agosto de 2021.

DECIDEM:

Art. 1º INDEFERIR, o registro do título de Especialista em Auditoria e Gestão em Saúde, protocolado pela Enfermeira de inscrição 273188-ENF, por não apresentar o certificado de especialista nos moldes exigido pelo art. 7º da Resolução nº 1 CNE/CES, de 08 de junho de 2007.

Art. 2º Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 30 de agosto de 2021.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

[Handwritten signature]
CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB